

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDJUSTIÇA

## Título I – DO SINDICATO

### Capítulo I – Da Constituição, Manutenção, Prerrogativa, Deveres e Direitos.

#### Seção I – Da Constituição

Art. 1º. O SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDJUSTIÇA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede, administração e foro situado na Rua 100, nº 75, Setor Sul, em Goiânia/GO, CEP: 74080-140, constituído para fins de defender e representar legal, judicial e extrajudicialmente, os servidores dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, é entidade máxima de coordenação e representação, com área de ação em todo o território nacional e com duração indeterminada.

Parágrafo único - A representação da categoria abrange servidores e serventuários de provimentos efetivos do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 1ª e 2ª Instâncias, ativos e inativos, nos termos deste Estatuto.

Art. 2º. Constituem finalidades precípua do Sindicato, sem prejuízo de quaisquer outras ações necessárias:

- I) Atuar na busca por melhorias nas condições de trabalho e de vida de seus representados;
- II) Defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar, isolada ou conjuntamente, na defesa das instituições que visem assegurar a manutenção dos princípios democráticos e o bem-estar dos trabalhadores.

Art. 3º. É vedada toda e qualquer vinculação do SINDJUSTIÇA a partidos políticos e ou entidades religiosas, ressalvado o direito subjetivo e individual da livre manifestação política e religiosa de qualquer filiado ou membro da administração do Sindicato.

#### Seção II – Manutenção

Art. 4º. Os recursos financeiros para manutenção do Sindicato são:

- I – A Contribuição Sindical;
- II - A Contribuição mensal dos filiados no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o vencimento;
- III – As rendas pelas utilizações dos bens e dos valores adquiridos dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos, doações, legados, multas e outras rendas eventuais;
- IV – Outras contribuições criadas e homologadas em assembleia geral pelos seus filiados;
- V – Outras rendas administrativas que possibilitem o equilíbrio financeiro da entidade sindical;

#### Seção III – Prerrogativas

SINDJUSTIÇA - Protocolo nº. 1671004 - 26/04/2019



Art. 5º. Constituem prerrogativas e deveres do SINDICATO:

- I) Representar e defender perante as autoridades políticas, administrativas e judiciárias os interesses e direitos coletivos e individuais homogêneos de seus filiados, inclusive como substituto processual;
- II) Estabelecer negociações, celebrar convenções e acordos coletivos com representantes do Poder Público, visando reivindicar a justa remuneração e a valorização profissional dos servidores e serventuários do judiciário goiano;
- III) Receber as contribuições de filiados, bem como as rendas pela utilização de todos os seus bens e valores adquiridos dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos, doações, legados, multas e outras rendas eventuais;
- IV) Promover e colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses dos seus filiados, como a fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho no âmbito do Poder Judiciário goiano;
- V) Instalar subsedes e/ou Delegacias Sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as suas necessidades;
- VI) Filiar-se a outras organizações sindicais de interesse da categoria, inclusive de âmbito nacional e internacional, sempre preservando os objetivos gerais deste Estatuto, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- VII) Manter relações com os demais Sindicatos e Associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade da classe trabalhadora;
- VIII) Defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento social, lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- IX) Celebrar e promover convênios bem como constituir serviços para promoção de atividades sociais, culturais, profissionais e de comunicação, visando sempre o bem-estar de seus filiados e dependentes;
- X) Promover pesquisas no âmbito de sua atuação, mesmo junto aos usuários da justiça, visando desenvolver políticas que busquem a democratização do Poder Judiciário e um serviço público de qualidade.
- XI) Estimular a organização da categoria incentivando constantemente a filiação dos servidores efetivos, no fortalecimento da luta pela unificação do movimento sindical e implementação da formação de novas lideranças;
- XII) Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto e Regimento Eleitoral;
- XIII) Criar e manter veículos de comunicação próprios, facultada a terceirização;
- XIV) Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais, bem como das emanadas do Poder Judiciário em acordos, convenções, portarias, resoluções, decretos, notadamente naquilo que for de interesse da categoria;
- XV) Promover e/ou representar a categoria em congressos, seminários, assembleias e outros



eventos para aumentar o nível de organização e conscientização de seus filiados, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns, que visem aumentar o nível de organização e defesa dos trabalhadores do judiciário;

Seção IV – Deveres, Direitos e da Exclusão de associados, filiados, membros do Conselho Deliberativo e delegados sindicais:

Art. 6º. São deveres dos filiados:

I - Pagar pontualmente as contribuições estipuladas e aceitas, bem como todos os valores de convênios de sua responsabilidade;

II - Zelar e fazer zelar pelos bens móveis e imóveis do Sindicato, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer danos ou irregularidades praticadas contra os mesmos;

III - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato;

IV - Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano material e/ou moral ocasionado aos bens móveis e imóveis do Sindicato, ainda que o dano seja causado por dependente ou convidado;

V - Respeitar os membros da administração do Sindicato, colaboradores e prestadores de serviços no exercício de suas atribuições.

VI - Informar ao sindicato, para exclusão do quadro, quando seu dependente completar a maioria civil;

Art. 7º. Em caso de descumprimento do previsto nos incisos II, IV e V do artigo 6º desse Estatuto por parte de filiados e/ou associados, caberá ao Conselho de Ética instruir processo administrativo disciplinar e apresentar parecer conclusivo sobre aplicação de eventual penalidade, inclusive de eventual exclusão, parecer esse que será julgado pela Diretoria Executiva, em 1ª instância.

I – No decorrer do procedimento administrativo disciplinar previsto no caput do parágrafo 1º desse artigo, será garantido ao filiado e/ou associado o direito a ampla defesa e contraditório, cujas condições, delimitações e regramentos estarão esmiuçados no Regimento de Ética da entidade, que será apresentado pelo Conselho de Ética nos termos do artigo 55, II, desse Estatuto;

II – Após instruído o feito com a garantia de ampla defesa e contraditório, em caso de aplicação de penalidade ao filiado/associado por parte da Diretoria Executiva, pode esse penalizado recorrer para Assembleia em 8 (oito) dias úteis, e seu recurso será julgado por Assembleia Geral Extraordinária da categoria que será marcada especialmente para esse fim.

Art. 8º. Caso os membros do Conselho Deliberativo e/ou delegados sindicais cometam algum dos ilícitos previstos no artigo 7º desse Estatuto, ou caso pratiquem a malversação/dilapidação do patrimônio social da entidade, cometam grave violação deste Estatuto e/ou cometam atos contraditórios às deliberações da categoria, deverá o Conselho de Ética instruir processo administrativo disciplinar contra esse membro do Conselho Deliberativo/Delegado sindical.

I – Após a instrução do processo, em que deve ser garantida a ampla defesa e contraditório, o Conselho de Ética apresentará parecer conclusivo sobre aplicação de eventual penalidade, inclusive de eventual exclusão, para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que será convocada especialmente para tal fim, cabendo a essa Assembleia julgar, em primeira e única instância, e com voto concorde de 2/3 dos presentes, a aplicação ou não de eventual penalidade contra esse membro

JURTPPJ - Protocolo nr. 1671004 - 26/04/2019

do Conselho Deliberativo/Delegado Sindical.

Art. 9º. Os filiados ou associados em débito com o Sindicato, não poderão usufruir das sedes recreativas, pousadas e serviços individuais, ou outros benefícios.

§ 1º - O filiado em débito com o sindicato será devidamente notificado para quitação ou, na impossibilidade, firmar, no prazo de 05 (cinco) dias, acordo para quitação.

§ 2º - Na vigência do acordo supra, ficam suspensos todos os convênios ao filiado.

§ 3º - O não cumprimento do acordo ou o atraso das parcelas pactuadas, acarretará por prejudicada a transação, pelo que será notificado o filiado em débito, para quitar o total remanescente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Não havendo negociação ou descumprido o acordo nos prazos e termos estabelecidos, restando ainda inadimplente o filiado, serão cancelados todos os convênios e judicializado o saldo devedor;

§ 5º - O filiado enquanto perdurar seu débito, poderá participar das assembleias somente na qualidade de ouvinte, sendo vetado seu direito de voz, voto e, do mesmo modo, ser votado.

Art. 10º. São direitos dos filiados:

I - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto e nos regimentos;

II - Votar nas eleições para compor a administração do Sindicato, desde que esteja em conformidade com este Estatuto e Regimentos.

III - Ser votado nas eleições para compor a administração do Sindicato, desde que esteja em conformidade com este Estatuto e Regimento, exceto os associados previstos no artigo 14º, parágrafos 3º e 4º do presente Estatuto.

IV - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante coleta de assinaturas concordantes de pelo menos um quinto (1/5) dos filiados, sobre quaisquer assuntos;

VI - Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais, salvo os casos previstos neste Estatuto.

VII - Requerer à Diretoria Executiva, por escrito, a qualquer momento sua desfiliação da entidade;

VIII - Apresentar rol de dependentes, cônjuge, filhos (as), enteados (as), para fins de atualização de cadastro;

IX - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte de todos, administração do Sindicato ou filiados, das decisões da Assembleia Geral;

§ 1º. Para usufruto de seus direitos o filiado deverá estar plenamente em dias quanto aos seus deveres financeiros e sociais;

§ 2º. O filiado que se julgar prejudicado em seus direitos poderá recorrer expressamente à Diretoria Executiva do Sindicato, conforme pertinência de cada caso e regras deste Estatuto e os Regimentos.

Art. 11. Os filiados não respondem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo Sindicato.

Art. 12. Aos sindicalizados inativos serão assegurados os mesmos direitos dos filiados em atividade, independente do exercício de outra atividade profissional, desde que, não exerçam outro cargo efetivo na administração pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes.

Art. 13. Ao filiado que deixar a categoria, ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos associativos ao SINDJUSTIÇA.

Parágrafo único: Ao filiado exonerado ou que deixar a categoria, sem ingressar em outra, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, pelo período de 03 (três) meses após o rompimento do vínculo empregatício.

## Título II – DOS FILIADOS

### Capítulo II – Da Filiação

Art. 14. A todos servidores e serventuários, ativos ou inativos, integrantes dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, citado no Art. 1º e seu Parágrafo Único deste Estatuto, ser-lhes-ão garantido o direito de admissão como filiado ao SINDJUSTIÇA.

§ 1º. A Diretoria Executiva do Sindicato é competente para buscar e receber novas filiações, analisar os documentos, encaminhar, definir, registrar e incluir no seu rol as filiações solicitadas e deferidas;

§ 2º. Para filiação ao Sindicato será exigido o preenchimento da ficha de filiação, a qual poderá se dar por meio eletrônico;

§ 3º. Aos servidores não efetivos e investidos em cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Goiás, aos pensionistas com vínculo ao referido Poder, será permitida a associação ao Sindicato, somente para os fins de usufruir das instalações recreativas, convênios e pousada.

§ 4º. Aos servidores efetivos que, devido à peculiaridade do cargo e/ou sentença judicial transitada em julgado antes da aprovação deste estatuto, possuírem outra entidade sindical representativa no âmbito do Poder Judiciário, será admitida associação ao SINDJUSTIÇA com mesmos direitos e deveres dos filiados, exceto das vedações previstas neste Estatuto e Regimento.

§ 5º. Para os associados previstos no § anterior não será admitida nova adesão, e os atuais associados, em caso de sua saída, também não poderão retornar ao quadro associativo do SINDJUSTIÇA, independentemente das razões de sua saída.

§ 6º. Aos filiados ao SINDJUSTIÇA fica assegurado o atendimento jurídico, conforme ato administrativo que normatiza o atendimento pelo departamento específico, observados critérios, limites, representatividade e alçada desses serviços.

## Título II – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E VACÂNCIA.

### Capítulo III – Da Estrutura

JA  


## Seção I – Da Constituição do Sindicato

Art. 15. O Sindicato será subdividido, para efeitos administrativos e organizacionais, da seguinte forma:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Deliberativo;
- V) Conselho de Ética;
- VI) Delegacias Sindicais.

Art. 16. A base territorial do SINDJUSTIÇA abrangerá todo o Estado de Goiás que será subdividida em Delegacias Sindicais, sendo uma Delegacia estabelecida por Comarca, podendo haver subdelegacias conforme a estrutura e unidades na Comarca, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral.

## Seção I – Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral é soberana dentro dos limites da lei e deste Estatuto e possui as seguintes atribuições e competências:

- I) Aprovar e alterar o Estatuto Social, com voto concorde de 2/3 dos presentes, em Assembleia Geral específica e especialmente convocada para este fim;
- II) Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais em Assembleia Geral Eleitoral conforme este Estatuto e Regimento Eleitoral;
- III) Aprovar e alterar Regimentos por maioria simples dos presentes em Assembleia, salvo as exceções previstas nesse Estatuto;
- IV) Julgar, em grau de recurso, as decisões impositivas de penalidades aos filiados e associados, aplicadas pelo Conselho de Ética;
- V) Julgar em única e última instância o parecer conclusivo do Conselho de Ética, quando a falta for atribuída aos membros da Administração do Sindicato pelo Conselho de Ética;
- VI) Deliberar sobre a aceitação ou rejeição do parecer apresentado pelo Conselho Fiscal, referente aos balanços financeiros e patrimoniais.
- VII) Deliberar sobre a venda ou permuta de bens imóveis do Sindicato;
- VIII) Decidir sobre quaisquer assuntos relevantes de interesse da categoria ou da instituição que não estejam previamente elencados neste Estatuto;
- IX) Deliberar sobre a filiação ou desfiliação do SINDJUSTIÇA em Confederação, Federação e análogos, de interesse dos servidores do Poder Judiciário.

4

§1º - Para alterações estatutárias é necessária assembleia convocada especificamente para esse fim, observando-se maioria absoluta de todos os filiados presentes em primeira convocação e, podendo ser deliberado, em segunda convocação, com 3% (três por cento) dos filiados, necessitando para aprovação o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º - Para deliberar e votar, nos casos previstos no inciso III deste artigo, é necessário que o Regimento que se visa alterar tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de vigência;

§3º - Para deliberar, nos casos previstos no inciso V deste artigo, é necessária assembleia específica, podendo ser deliberado, em segunda convocação, com 3% (três por cento) dos filiados e voto concorde de 2/3 dos presentes.

Art. 18. São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de Avaliação de Contas e dos Balanços Financeiro e Patrimonial e a Assembleia Geral Eleitoral; as demais são consideradas extraordinárias.

Art. 19. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, sem prejuízo das convocações obrigatórias:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pela Presidência do Sindicato;

III - Por 1/5 (um quinto) dos filiados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo documento.

§ 1º A abertura da assembleia, convocada nos termos do inciso III do presente artigo, somente será aberta com a presença da metade e mais um dos filiados que assinaram o ato convocatório.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária de Avaliação de Contas e dos Balanços Financeiro e Patrimonial será convocada de forma anual.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será realizada, obrigatoriamente, a cada três anos, no mês de outubro, na forma e prazos previstos por este Estatuto e pelo Regimento Eleitoral.

Art. 22. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

I - Afixação de Edital de Convocação na sede da entidade e no site eletrônico da entidade sindical

II - Em jornal de grande circulação no Estado de Goiás.

§ 1º - O prazo para publicação de editais será de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Em casos extremos e excepcionais o prazo estipulado no § 1º deste Artigo poderá ser suprimido evitando prejuízos ao sindicato e aos interesses coletivos;

Art. 23. As Assembleias Gerais serão sempre tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

I) Em caso de vacância, a eleição de filiado(s) para o preenchimento de cargo(s) que compõe(m) a administração do Sindicato;

II) apreciação dos atos do Conselho de Ética relativos a penalidades;

Art. 24. As Assembleias Gerais serão realizadas no dia e hora constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. Para a instalação e realização da Assembleia Geral em primeira convocação será exigida a presença de metade mais um de todos os filiados e em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos depois, com a presença de qualquer número de filiados presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º. A aprovação de assuntos contidos na pauta da Assembleia exigirá maioria simples, ou seja, metade mais um dos presentes, salvo outros dispositivos contrários deste Estatuto e Regimentos;

§ 3º. Em casos específicos de alteração estatutária, impedimentos, perda de mandatos de membros da administração do Sindicato, venda ou permuta dos bens imóveis, observar-se-á o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 25. Nenhum motivo, salvo o de força maior ou caso fortuito, poderá ser alegado pela Diretoria Executiva e/ou Presidência do Sindicato para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. Havendo necessidade de maior debate, ambiente desfavorável para deliberação pacífica, maturação e participação dos filiados a respeito do tema constante da pauta, o encerramento da assembleia geral poderá se dar em data distinta da data de sua abertura;

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão se dar por meio presencial e/ou virtual, admitindo-se, neste último caso, o voto por sistema eletrônico próprio, o qual será regulamentado por ato da Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e normas deste Estatuto, vedado expressamente o voto por procuração.

§ 3º. Após implantado o sistema a que se refere o parágrafo anterior, todas as Assembleias se darão por modo virtual, exceto as previstas no artigo 23, inciso I e II e também a constante no artigo 19, inciso III, todos deste Estatuto.

§ 4º. Havendo perigo, tumulto, ou qualquer outro ato que impeça o exercício livre e consciente do voto, a presidência do sindicato poderá suspender os trabalhos da Assembleia Geral, convocando outra para data oportuna.

#### Capítulo IV – Administração do Sindicato

##### Seção I – Diretoria Executiva

Art. 26. A Diretoria Executiva é a parte administrativa do Sindicato e compõe-se de oito (08) membros, eleitos, em conformidade com este Estatuto e Regimento Eleitoral dentre os filiados do Sindicato, em Assembleia Geral Eleitoral e empossados pela Comissão Eleitoral na forma deste Estatuto e Regimento Eleitoral, com mandato de três anos.

Parágrafo único – É vedado, individualmente, a membro da Diretoria Executiva mais de dois triênios consecutivos no mesmo cargo.

Art. 27. A Diretoria Executiva poderá criar, permanente ou temporariamente, departamento, secretaria ou núcleo interno na entidade, em função da especialidade, área de trabalho ou assunto de

interesse da categoria.

Art. 28. O Presidente do sindicato não poderá ocupar cargo em comissão ou de confiança em qualquer dos Poderes Públicos seja na administração direta e/ou indireta.

Art. 29. A Diretoria Executiva obedecerá ao sistema de colegiado e seus membros com direito a voz e voto.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I) Representar o Sindicato e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos, podendo nomear mandatário por procuração, se necessário for, desde que não haja terceirização de suas atribuições e obrigações;

II) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e Regimentos;

III) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e sanções da Assembleia Geral;

IV) Gerir o patrimônio do sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das demais deliberações de Assembleia;

V) Divulgar anualmente relatórios financeiros;

VI) Garantir a filiação nos termos deste Estatuto e Regimentos, de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, opção político-partidária;

VII) Prestar contas anualmente de suas atividades e do exercício financeiro no período do mandato ou na impossibilidade, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após o término do mandato;

VIII) Fornecer apoio material e auxiliar no funcionamento de toda a administração do Sindicato;

IX) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos e dissídios e outras questões de interesse da categoria;

X) Visitar periodicamente os locais de trabalho, levantando problemas e organizando e/ou informando os trabalhadores;

XI) Ordenar as despesas de sua competência;

XII) Deliberar sobre todas as questões que digam respeito aos objetivos do Sindicato

XII) Reorganizar a diretoria em caso de vacância;

XIV) Convocar eleições sindicais, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;

XV) Tomar iniciativas para o encaminhamento de ações políticas e jurídicas, destinadas ao resguardo e conquista de direitos para a categoria;

XVI) Organizar, promover e convocar Congressos/Encontros da categoria nos termos deste Estatuto e Regimentos;

XVII) Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Ação traçados.

XVIII) Aprovar, dentre os seus membros, o substituto da Presidência em caso de vacância, faltas e impedimentos.

XIX) Criar outras regras que facilitem e deem mais eficiência à gestão administrativa e financeira, quanto à inadimplência.

Art. 31. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por oito (08) membros, eleita pelos filiados.

## Seção II

Art. 32. Compõem a Diretoria Executiva:

I) Presidência;

II) Vice-Presidência para Assuntos de Previdência e Inativos

III) Vice-Presidência para assuntos de Planejamento e Finanças;

IV) Vice-Presidência para assuntos de Secretaria, Comunicação, Divulgação e Imprensa;

V) Vice-Presidência para assuntos Esportivos e Socioculturais

VI) Vice-Presidência para assuntos Administrativos;

VII) Vice-Presidência para assuntos Jurídicos

VIII) Vice-Presidência para Apoio Direto aos Filiados

## Presidência

Art. 33. À Presidência é atribuída:

I) Representar formalmente o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 48, inciso III do Código Civil, podendo delegar poderes aos outros membros e outorgar procuração a outrem para representar a entidade sindical, sem prejuízo da avocação, em conformidade com a Lei, Estatuto e Regimentos.

II) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

III) Assinar cheques e outros títulos conjuntamente com o Vice-Presidente para assuntos de Planejamento e Finanças;

IV) Convocar Assembleias sempre que necessário;

V) Outras atribuições pertinentes à função.

VI) Compete aos vice-Presidentes auxiliar o Presidente em suas atribuições, bem como substituí-lo diretamente em suas faltas, impedimentos, abandono e vacância por quaisquer razões, de acordo com o estatuto e regimentos internos, deliberando-se em ato administrativo pela substituição, ora mencionada, por tempo determinado.

#### 1ª Vice-Presidência e Previdência

Art. 34. À Vice-Presidência para Assuntos de Previdência e Inativos é atribuída:

- I) Elaborar e contribuir com estudos visando atendimento e assessoria aos trabalhadores inativos ou prestes a aposentar-se, bem como a todos os filiados que visem atendimento na área previdenciária;
- III) Coordenar projetos, visando a participação do trabalhador inativo nas atividades do Sindicato;

#### Vice-Presidência para assuntos de Planejamento e Finanças

Art. 35. À Vice-presidência para assuntos de Planejamento e Finanças é atribuído:

- I) Implementar o Departamento de Finanças elaborando projetos visando incrementar a arrecadação e aplicação das verbas do Sindicato;
- II) Ter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- III) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-la à Diretoria Executiva;
- IV) Elaborar o balanço financeiro mensalmente;
- V) Assinar cheques e outros títulos conjuntamente com o Presidente ou, em sua falta e impedimento, com aquele que o tiver substituindo.

#### Vice-Presidência para assuntos de Secretaria, Comunicação, Divulgação e Imprensa

Art. 36. À Vice-Presidência para assuntos de Secretaria, Comunicação, Divulgação e Imprensa é atribuída:

- I) Implementar a Secretaria-geral, a estrutura de comunicação interna e externa, bem como a estrutura de divulgação e imprensa;
- II) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- III) Elaborar as correspondências, podendo assinar as de caráter interno;
- IV) Organizar os arquivos, fichários e demais papéis e documentos do Sindicato;



- V) Zelar pela busca e divulgação de informações pertinentes entre Sindicatos e categorias afins;
- VI) Coordenar a elaboração de cartilhas, panfletos, boletins informativos e outras publicações relacionadas com as áreas de sua atuação;
- VII) Coletar e sistematizar dados de interesse do Sindicato e da categoria;
- VIII) Manter arquivo atualizado das publicações relacionadas com o Sindicato ou com a categoria;
- IX) Estabelecer relações com os veículos de imprensa, visando a divulgação dos assuntos de interesse da categoria;
- X) Criar e manter sistema de informações permanente que permita a categoria manter-se atualizada no que refere-se a atuação do Sindicato.

#### Vice-Presidência para assuntos Esportivos e Socioculturais

Art. 37. À Vice-Presidência para assuntos Esportivos e Socioculturais é atribuída:

- I) Elaborar programas esportivos e socioculturais visando a integração da categoria;
- II) Buscar a participação de filiados em eventos esportivos dentro da categoria e, fora dela, no conagraçamento com outras categorias profissionais;
- III) Organizar a formação de equipes esportivas e a prática do esporte, com a realização de torneios e campeonatos;
- IV) Organizar o conagraçamento dos integrantes da categoria por meio da realização de eventos sociais e culturais;
- V) Estabelecer a divulgação através de boletim informativo da categoria, de criações literárias dos representados;
- VI) Programar e divulgar para a categoria as apresentações artísticas e culturais em geral;
- VII) Buscar a contratação de convênios e parcerias que visem uma melhoria na qualidade de vida do associado e seus dependentes;

#### Vice-Presidência para assuntos Administrativos

Art. 38. À Vice-Presidência para assuntos Administrativos é atribuída:

- I) Garantir a aplicação da política administrativa e sustentação material de acordo com o estatuto, regimentos e deliberações da diretoria;
- II) Auxiliar e orientar a ação das Delegacias Sindicais e demais departamentos do Sindicato;
- III) Organizar e administrar os bens patrimoniais do Sindicato, ressalvada a prerrogativa de

avocação e delegação atribuída à Presidência do SINDJUSTIÇA.

IV) Organizar e gerir a gestão de recursos humanos do Sindicato.

Vice-Presidência para assuntos Jurídicos

Art. 39. À Vice-Presidência para assuntos Jurídicos é atribuída:

I) Coordenar o departamento jurídico do Sindicato;

II) Regulamentar através de ato normativo a forma de atendimento jurídico ao filiado, no departamento, de acordo com este Estatuto e Regimentos, visando orientá-lo e dirimir dúvidas;

III) Buscar subsídios jurídicos para os assuntos que careçam de pareceres na área de atuação do Sindicato;

IV) Orientar os Delegados Sindicais sobre os procedimentos e encaminhamentos jurídicos ou administrativos tomados pelo Sindicato em defesa da categoria.

Vice-Presidência para Apoio Direto aos Filiados

Art. 40. À Vice-Presidência para Apoio Direto aos Filiados é atribuída:

I) Coordenar e Assessorar as atividades nas comarcas;

II) Promover integração entre as comarcas do interior com a Capital;

III) Orientar os Delegados Sindicais sobre os procedimentos e encaminhamentos tomados pelo Sindicato;

IV) Elaborar e contribuir com os estudos e projetos em relação às questões político-administrativas e encaminhá-las às instâncias do Sindicato.

V) Instalar e gerir a SAAF (Secretaria de Atendimento e Apoio ao Filiado);

Capítulo III – Vacância

Seção I

Art. 41. A vacância do(s) cargo(s) da Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA será caracterizada nas seguintes hipóteses:

I) Abandono;

II) Renúncia;

III) Perda de mandato, nos termos do previsto no artigo 8º e inciso desse Estatuto;

SINDJUSTIÇA - Protocolo nr. 167/004 - 26/04/2019



IV) Falecimento;

V) Serviço militar obrigatório;

VI) Desincompatibilização;

Art. 42. Considera-se abandono do cargo o fato de seu titular deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo sindicato, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em período de doze meses, ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais sem a devida e comprovada justificativa, nos limites deste Estatuto e Regimentos;

Art. 43. A vacância do cargo por renúncia de membro da Diretoria será registrada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação formal do pedido.

Art. 44. A vacância do cargo por abandono da função será registrada na Secretaria do sindicato para os devidos fins, 24 (vinte e quatro) horas após a notificação dessa decisão por parte da Diretoria Executiva.

Art. 45. A vacância do cargo em razão do falecimento será registrada em 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do fato, para os devidos fins;

Art. 46. A vacância do cargo em razão do serviço militar obrigatório será registrada nos termos do artigo antecedente.

Art. 47. Vaga-se também quando o membro da Diretoria Executiva formaliza o pedido de desincompatibilização junto ao Tribunal de Justiça, para concorrer em eleições gerais.

§1º Em caso de vacância nos cargos da Diretoria Executiva, caberá a Presidência, após transcorrido o prazo, nomear substituto dentre os servidores que estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Estatuto e Regimentos; vagando-se o cargo de Presidente, caberá à escolha à Diretoria Executiva dentre os seus membros titulares.

§2º Ocorrendo a vacância dentre os titulares do Conselho Fiscal, assumirá, o suplente, respeitada a ordem de suplência;

§3º Vagando-se o titular do Conselho de Ética, caberá à Diretoria Executiva a escolha do substituto, dentre os filiados aptos, submetendo a escolha a Assembleia Geral.

§4º Caso ocorra a vacância do titular do cargo de Delegado Sindical, assumirá seu suplente e, na sua falta, caberá aos filiados da unidade judiciária, mediante nova eleição, a escolha de outro filiado, o qual, completará somente o mandato em curso.

§6º O registro de abandono, perda, suspensão ou afastamento de mandato deve ser publicitado no site do sindicato após decisão final da Assembleia Geral conforme este Estatuto e Regimentos.

## Seção II

Art. 48. É vedado aos membros da Diretoria Executiva, isolada ou coletivamente:

I) Contratar ou ter como funcionário ou prestador de serviços do Sindicato qualquer parente de diretores da Diretoria Executiva até o 3º (terceiro) grau na linha reta ou colateral;

II) Contratar para prestar serviços ao Sindicato empresa que possua, como sócio, diretor ou gerente qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como parente de diretores até o 3º (terceiro) grau na linha reta ou colateral;

III) Usar, como se seu fosse, o patrimônio do Sindicato, de forma individual ou com interesse unicamente pessoal desvirtuando os fins de suas atribuições e do patrimônio do sindicato;

IV) Utilizar-se de serviço de qualquer funcionário do Sindicato, para fins particulares, salvo quando o Diretor estiver comprometido com o trabalho sindical;

V) Criar empresa, planos ou consórcios, com recursos do Sindicato, ainda que para prestar serviços aos sindicalizados;

VI) Descumprir qualquer decisão coletiva da Diretoria Executiva;

VII) Usufruir de quaisquer benefícios oriundos de convênios assinados pelo Sindicato que não sejam extensivos a toda a categoria;

### Subseção III – Conselho Fiscal

Art. 49. O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros titulares e igual número de suplentes; eleitos dentre os filiados em Assembleia Geral Eleitoral e empossados pela Comissão Eleitoral, na forma deste Estatuto e Regimento Eleitoral, com mandato em período igual ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares dentre os membros titulares na primeira reunião ordinária do Conselho, definindo, também, neste ato, a ordem de suplência.

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I) A fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato;

II) Solicitar aos demais membros da Administração do Sindicato, quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições;

III) Examinar livros, registros e documentos contábeis apresentar relatórios com orientações à Diretoria Executiva, para as realizações de providências que se fizerem necessárias, bem como apresentar parecer conclusivo da prestação de contas à Assembleia Geral;

IV) Reunir-se, ordinariamente, a cada três meses para analisar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros trimestrais divulgados pela Diretoria Executiva e extraordinariamente quando estritamente necessário;

V) Encaminhar à Diretoria Executiva denúncias de atos lesivos praticados em detrimento do patrimônio financeiro e material do Sindicato.

Art. 51. O parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais deve ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária anualmente, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. A competência de fiscalização de contas e confecção de pareceres do Conselho Fiscal abrange todo o período de seu mandato, não podendo ser objeto de julgamento do novo Conselho de Contas de períodos anteriores.

#### Subseção IV – Conselho Deliberativo

Art. 52. O Conselho Deliberativo é o colegiado de consulta do Sindicato composto por todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, todos com direito a voz e voto, cabendo-lhe precipuamente deliberar sobre os objetivos e as políticas de ação da entidade. Sua atuação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração, respeitando-se as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Orientar sobre as diretrizes político-administrativas e financeiras do Sindicato, elaboradas pela Diretoria Executiva;
- II) Receber os planos de alterações e aplicações de normas administrativas encaminhados pela Diretoria Executiva, que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- II) Orientar sobre empréstimos, aplicação de crédito, aquisição de bens imóveis ou outro ônus que venham gravar o patrimônio da entidade sindical;
- III) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV) Deliberar e fixar sobre o valor da verba a ser paga aos membros de quaisquer comissões de trabalho temporário a serviço da entidade, a exemplo da Comissão Eleitoral, por ocasião dos trabalhos desempenhados.

§ 1º. Convocará o Conselho Deliberativo, a Presidência do Sindicato;

§ 2º. Reunir-se-á o Conselho Deliberativo, sempre que se fizer necessário, de acordo com a oportunidade e conveniência da presidência;

#### Subseção V – Conselho de Ética

Art. 54. O Conselho de Ética compõe-se de três (03) membros, dentre os filiados que preencham os requisitos deste Estatuto e Regimentos, escolhidos pela Diretoria Executiva e eleitos em Assembleia Geral, com mandato em período igual ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: o Conselho de Ética terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 55. Compete ao Conselho de Ética:

- I) Zelar pela observância dos preceitos deste Estatuto e dos Regimentos, atuando no sentido da preservação da dignidade dos integrantes do Sindicato;

II) Elaborar o regimento de ética submetendo-o à Diretoria Executiva;

III) Receber de qualquer interessado denúncias lesivas ao patrimônio sindical ou que fira algum dos incisos previstos no § único do artigo 6º desse Estatuto;

IV) Atuar de ofício ou a requerimento;

V) Instruir e elaborar parecer conclusivo em procedimento administrativo disciplinar contra filiados e/ou associados, a ser julgado pela Diretoria Executiva da entidade, nos termos deste Estatuto e Regimentos;

VI) Instruir e elaborar parecer conclusivo, submetendo à julgamento pela Assembleia Geral, para os atos praticados por parte de membros da administração do Sindicato;

§ 1º. A fundamentação será feita em regramento próprio e, na sua falta, aplicar-se-á por analogia a legislação, a jurisprudência, a doutrina e/ou os bons costumes;

§ 2º. Aplicam-se as regras processuais quanto a impedimentos e suspeições de seus membros;

§ 3º. O Conselho de Ética atuará somente na instrução, sugerindo ou não penalidade, na forma de parecer conclusivo, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, nos termos dos artigos 7º, 8º e incisos desse Estatuto;

§ 4º. O Conselho se reunirá de ofício ou a requerimento, nos termos deste estatuto e regimentos;

#### Subseção VI – Delegacias Sindicais

Art. 56. As Delegacias Sindicais serão constituídas de delegados sindicais, eleitos dentre os filiados em Assembleia Geral Eleitoral e empossados pela Comissão Eleitoral, na forma deste Estatuto e Regimento Eleitoral, com mandato em período igual ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Em cada comarca haverá 01 (um) Delegado Sindical e, em caso necessário, conforme o artigo 13 deste Estatuto, 01 (um) subdelegado.

Art. 57. Compete ao Delegado Sindical e Subdelegado:

I) Representar o Sindicato e, juntamente com a Diretoria Executiva, defender os interesses dos filiados lotados em sua Comarca;

II) Organizar a categoria no local de trabalho para os objetivos e fins definidos por este Estatuto e Assembleia Geral, encaminhando as deliberações à Diretoria Executiva;

III) Atuar na execução da política sindical definida pela Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA, em seu âmbito de ação;

IV) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocado;

V) Realizar trabalho permanente de sindicalização dos trabalhadores do judiciário, encaminhando à Diretoria Executiva, propostas de novos filiados;

1MPRTDPIJ - Protocolo nr. 1671004 - 26/04/2019

VI) Organizar, sempre que possível, a participação da sua comarca em reuniões e encontros determinados pela Diretoria Executiva do Sindicato;

VII) Atuar como elemento de ligação entre o seu local de trabalho e a administração do Sindicato, encaminhando as demandas e reivindicações que surgirem, para serem analisadas.

IX) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e Regimentos.

## Título IV – DAS ELEIÇÕES

### Seção I – Das Eleições

#### Da Comissão Eleitoral

Art. 58. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§1º - Diante da complexidade e exigência das funções a serem desempenhadas, cada membro titular eleito, para compor a Comissão Eleitoral, será remunerado; o valor da remuneração será definido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59. A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, conforme este Estatuto e Regimentos.

Art. 60. Os membros da administração do Sindicato serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, a cada três anos, de conformidade com as determinações do presente Estatuto e Regimento Eleitoral.

§ 1º. Para qualquer dos cargos da administração do Sindicato a duração do mandato será de três (03) anos, podendo o filiado, consecutivamente, ser reeleito ao mesmo cargo somente uma vez, com exceção do cargo de delegado sindical.

## Título V – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### Capítulo I – Do Orçamento

Art. 61. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria de Finanças orientará a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando sempre o desempenho da atividade sindical.

### Capítulo II – Do Patrimônio

Art. 62. O patrimônio do SINDJUSTIÇA constitui-se de:

- I) Contribuição mensal de seus filiados;
- II) Bens móveis e imóveis adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- III) Direitos patrimoniais decorrentes de contratos;
- IV) Doações e legados;

V) Multas e outras rendas eventuais;

VI) Fundos instituídos;

VII) Aplicações financeiras;

Art. 63. A venda ou permuta dos bens imóveis do Sindicato deverá ser precedida de aprovação em Assembleia Geral, após parecer do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Os bens móveis do Sindicato podem ser vendidos, permutados ou doados após aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção II – Da Dissolução

Art. 64. A dissolução do Sindicato somente poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, através de proposta subscrita por 50% (cinquenta por cento) dos filiados quites com suas obrigações sindicais.

§ 1º. A Assembleia Geral mencionada no “caput” somente será instalada com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) de todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos, com direito a voz e voto.

§ 2º - A dissolução do Sindicato exigirá voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. A doação do patrimônio do Sindicato, após pagas as dívidas legítimas, somente poderá ser direcionada a outra entidade sindical representativa de servidores públicos efetivos, mediante aprovação e escolha na mesma assembleia mencionada no Artigo 63.

## Título IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I – Disposições Gerais

Art. 65. A partir da Assembleia Geral realizada no dia 08 de dezembro de 2000 o Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás, passa a ter como sigla "SINDJUSTIÇA”.

Art. 66. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo ao órgão competente providenciar o que for necessário para o fiel cumprimento do que for deliberado.

### Seção II – Disposições Transitórias

Art. 67. Fica consolidado o presente Estatuto e todas as alterações, bem como as adequações ao novo Código Civil Brasileiro, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim e realizada no dia 06 de abril de 2019, tal qual deliberado pela Categoria, Assembleia essa ocorrida nas dependências do Clube do SINDJUSTIÇA, localizado na Rua 239, nº 01, Setor Coimbra, em Goiânia/GO – CEP: 74535-370.

Art. 68. Esse Estatuto entra imediatamente em vigor e será publicado no site [www.sindjustica.com](http://www.sindjustica.com), para conhecimento de todos, após os devidos registros.

ARTHUR COIMBRA ALVES CAVALANTI CALIXTO

  
Arthur Coimbra Calixto  
Advogado  
OAB/GO 33.508

  
Rosângela Alencar  
Presidente do Sindjustiça

